



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 74/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 20 / 10 / 25

“INSTITUI O PROJETO ‘PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO’ UMA SEMANA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA FAIXA DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a campanha “Pé na Faixa, Pé no Freio”, com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, em consonância com o movimento internacional “Maio Amarelo”, que tem por objetivo chamar a atenção para a segurança no trânsito.

Art. 3º Os principais objetivos do programa de que se trata essa lei são:

I- Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II- Conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III- Promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV- Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

a) Que se encontre na faixa a ele destinada;

b) Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

c) Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V- Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

a) atravessarem a via fora da faixa própria;

b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 4º Durante a semana da campanha poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes ações como:

I – palestras e atividades educativas nas escolas municipais, voltadas à formação de cidadãos conscientes;

II – distribuição de material informativo e educativo sobre a segurança de pedestres;

III – blitz educativas, em conjunto com órgãos de trânsito e segurança;

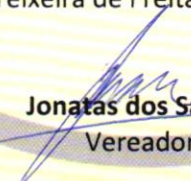
IV – realização de campanhas publicitárias em rádios, televisões, redes sociais e demais meios de comunicação;

V – atividades lúdicas e culturais que promovam a conscientização da população sobre a importância de respeitar a faixa de pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 20 de outubro de 2025.


Jonatas dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a campanha "Pé na Faixa, Pé no Freio", destinada à conscientização e ao incentivo ao uso e respeito à faixa de pedestres, fortalecendo a segurança viária, contribuindo para a redução dos índices de acidentes de trânsito.

Outro objetivo é promover o cumprimento do que especifica o Código de Trânsito Brasileiro, principalmente em seus artigos 70, 214 e 254. Considerando que um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres. Com efeito, esses conflitos podem gerar danos irreparáveis.

Segundo dados de órgãos de trânsito em âmbito nacional, a imprudência e a desatenção no uso da faixa de pedestres estão entre as principais causas de atropelamentos e de mortes em vias urbanas. A adoção de práticas educativas é medida essencial para mudar comportamentos e criar uma cultura de respeito mútuo entre motoristas e pedestres.

A escolha da primeira semana do mês de maio para a realização da campanha se dá em consonância com o movimento internacional maio Amarelo, que busca chamar a atenção da sociedade para a importância da segurança no trânsito. Dessa forma, Teixeira de Freitas se alinha a uma mobilização mundial e reforça o compromisso com a preservação da vida.

Além das ações educativas direcionadas ao trânsito em geral, a campanha terá forte caráter pedagógico, por meio da realização de palestras e atividades nas escolas municipais, garantindo que as crianças e adolescentes sejam multiplicadores da mensagem de respeito à faixa de pedestres.

Importante destacar, ainda, que a presente iniciativa não acarretará despesas ao Município, uma vez que poderá ser realizada em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, aproveitando os canais institucionais já existentes para divulgação e conscientização.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de um trânsito mais humano e seguro em nosso Município, valorizando a vida e prevenindo acidentes.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 20 de outubro de 2025.

Jonatas dos Santos
Vereador